



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

## PORTARIA Nº 3.180/2026

**SÚMULA:** Institui a Comissão de Verificação de Qualidade dos Alimentos para fins de subsidiar processos licitatórios, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adquirir gêneros alimentícios de qualidade para atender às demandas do Município, especialmente aqueles destinados ao consumo em repartições públicas, à merenda escolar e aos programas sociais;

**CONSIDERANDO** os princípios que regem a Administração Pública e os processos licitatórios, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade e do julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que a avaliação da qualidade dos alimentos exige conhecimento técnico específico, sendo necessária a instituição de comissão de apoio para análise de amostras apresentadas em certames licitatórios;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Especial de Verificação de Qualidade dos Alimentos, de caráter permanente e de assessoramento técnico, com o objetivo de analisar e emitir parecer sobre a qualidade das amostras de gêneros alimentícios apresentadas por licitantes nos processos de compra realizados pelo Município.

**Art. 2º** A Comissão será composta pelos seguintes membros, designados para um mandato de 2 (dois) anos, atuando sem prejuízo de suas funções originais:

I – Como Presidente:

**ANGELA SOARES DIAS**, matrícula nº 29567377. CPF N. 017.415.831-95.,  
Nutricionista.

II – Como Membros:

**ALINE REGINA SIEGA**, matrícula nº 29567245, CPF n. 087.850.859-79.  
Chefe da Divisão de Merenda Escolar.



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

**LUCIANE MARIA GUANDALIN E SILVA**, matrícula nº 9971, CPF N. 057.179.209-03. Servente de Limpeza.

**CLECI CITADELLA**, matrícula nº 14771. CPF N. 014.838.889-24, Servente de Limpeza.

**Parágrafo único.** A função de membro da Comissão é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

**Art. 3º** Compete à Comissão Especial de Verificação de Qualidade dos Alimentos:

I – Realizar a análise técnica e/ou sensorial das amostras de gêneros alimentícios apresentadas nos processos licitatórios, em conformidade com as especificações e critérios de avaliação definidos no respectivo edital;

II – Efetuar a análise de forma cega, recebendo as amostras devidamente codificadas e desidentificadas pela Comissão de Contratação ou pelo Pregoeiro responsável pelo certame, a fim de garantir a imparcialidade do julgamento;

III – Emitir Parecer Técnico fundamentado, no prazo estipulado pelo edital ou pela autoridade licitatória, atestando a conformidade ou a não conformidade de cada amostra com os requisitos mínimos de qualidade exigidos;

IV – Atribuir pontuação às amostras, quando o edital prever critério de julgamento por “técnica e preço”, observando rigorosamente as regras estabelecidas no instrumento convocatório;

V – Encaminhar o Parecer Técnico à Comissão de Contratação ou ao Pregoeiro, que o utilizará como fundamento para decidir sobre a aceitabilidade, classificação ou desclassificação das propostas, no que se refere ao objeto licitado.

**Art. 4º** O procedimento de análise seguirá as seguintes etapas:

I – A Comissão de Contratação ou o Pregoeiro receberá as amostras dos licitantes;

II – As amostras serão codificadas, de modo a omitir a identidade do licitante;

III – As amostras codificadas serão encaminhadas à Comissão Especial de Verificação de Qualidade dos Alimentos;

IV – Após a emissão do Parecer Técnico, este será juntado aos autos do processo licitatório, tornando-se público para todos os participantes após a fase de julgamento.



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

**Art. 5º** Os membros da Comissão deverão guardar sigilo absoluto sobre os debates, avaliações e resultados até a divulgação oficial pela autoridade competente do processo licitatório.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

São Jorge D' Oeste, 06 de maio de 2026.

  
**GELSON COELHO DO ROSÁRIO**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no A.M.P.  
Expedição nº 3524  
Data 07 / 05 / 26  
Página 20